

A Política das Culturas: A Conexão do Global com o Local da Questão Afro-Brasileira em Tratados Internacionais

The Politics of Cultures: The Connection Between the Global and the Local of The Afro-Brazilian Question Through International Treaties

Henrique B. Raskin¹

Resumo: Este artigo apresenta a conexão que existe entre acontecimentos que ocorrem em escala global e no terreno local. Dessa maneira, é feita a análise da relação que existe entre a participação do Brasil na Convenção de Durban, de 2001, contra discriminação racial, e as políticas culturais e de patrimônio adotadas pelo Estado brasileiro em prol das populações afrodescendentes.

Palavras-chave: Políticas Culturais. Tratados Internacionais. População Afro-Brasileira.

Abstract: This article presents the connection that exists between events on a global scale and on local terrain. Thus, it is made the analysis of the relation that exists between Brazil's participation on the Durban Convention, of 2001, against racial discrimination, and the cultural and patrimonial policies adopted by the Brazilian State in favor of afrodescendant populations.

Keywords: Cultural Policies. International Treaties. Afro-Brazilian Population.

¹ Estudante de mestrado em Ciência Política na Columbia University. Contato: hraskin@hotmail.com

² Este artigo é resultado da reflexão do Trabalho de Conclusão de Curso de Relações Internacionais de mesmo nome da ESPM-Sul, feito durante 2012 sob a orientação do Prof. Dr. Cristian Jobi Salaini.

Introdução

As relações multilaterais do Brasil trazem um questionamento, pois buscam se apresentar como causa e consequência dos fenômenos sociais domésticos de construção de políticas multiculturais. Por exemplo, há conexões entre o crescimento da relação do Brasil com países africanos, na Nova República brasileira (especialmente no governo Lula), e políticas multiculturais domésticas impactadas pela assinatura da Declaração de Durban contra o racismo e discriminação, de 2001. Também, pode-se citar a assinatura da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como fruto das relações com países fronteiriços que compartilham a floresta amazônica e têm grandes populações indígenas (OIT, 2011). É difícil dizer quem influencia quem, se é o campo doméstico ou internacional. Porém, existe a relação entre fatores do campo global e do terreno local, e esse artigo busca observá-la.

Com isso, pretende-se analisar de que forma o Estado brasileiro utiliza-se de agências internacionais para implementar políticas culturais. Para tal, este artigo é dividido em três seções: primeiramente, será compreendida a maneira com que a cultura faz-se presente no escopo político brasileiro; na segunda seção, será analisado o envolvimento do Brasil em assuntos culturais em tratados multilaterais; e, por fim, serão expostos os resultados locais dos trâmites internacionais, a fim de mostrar a conexão que existe entre o âmbito global e o terreno localizado, com as políticas culturais para afro-brasileiros.

Para atingir o objetivo do trabalho, esses conteúdos foram abordados em uma pesquisa exploratória, uma vez que ela “não atinge ainda o nível da explicação nem o da predição, encontrados nas pesquisas ‘puras’ ou ‘teóricas’, nem o do diagnóstico e/ou solução adequada do problema, deparados nas pesquisas ‘aplicadas’” (Salomon, 1996, p. 112). De análise qualitativa, a sua amostra eram os conteúdos dos tratados internacionais multilaterais de cunho cultural de que o Brasil participa ou participou e as políticas governamentais e ações afirmativas que impactam a população negra brasileira. Em outras palavras, foram analisados os tratados e eventos de cunho global a que o Brasil participava, junto às políticas

locais que eram implantadas e executadas em relação aos afro-brasileiros, na busca de se identificar uma conexão entre esses fatores. Assim, há a combinação de análise de documentos oficiais, bem como de literatura aplicada nesse assunto.

Primeiramente, tratar do Brasil enquanto nação multicultural é desafiador academicamente, pois o termo ainda é delicado quando se trata de uma sociedade multicultural da escala que a brasileira é. Abordar o Estado brasileiro enquanto agente de construção nacional é evidenciar que ele está se reinventando, e esse processo deve ser analisado de forma apropriada.

A importância social consiste no fato de que esse artigo lida com um período promissor ao desenvolvimento nacional. A esfera jurídico-política brasileira nunca havia sido tão desenvolvida como hoje, momento de destaque internacional para o país. Falar de nação brasileira é legitimar bases construtoras do Brasil e qualificá-lo enquanto uma instituição concreta que se reinventa, podendo causar inclusive uma inflexão na história do país. Abordar a multiculturalidade brasileira é ajudar a permitir que ela se materialize por definitivo.

1. A cultura como ferramenta política no Brasil

Falar sobre política no Brasil inclui mencionar muitas particularidades da história do país, principalmente no que diz respeito à histórica tradição de não envolvimento político por grande parte da população brasileira. De início, parte-se do princípio de que desde a fundação do Brasil, não era consolidado um povo brasileiro, cujas pessoas eram incapazes de pensar e de sentir o que acontecia no ambiente político. Carvalho (1987) mostra essa falta de envolvimento e apresenta que através da cultura, porém, muitas questões da política eram definidas. O autor, em sua análise, coloca que o problema da falta de congregação política, não era fruto da congregação popular em si.

Assim, há um apelo do autor ao fato de que, apesar das agregações políticas no Brasil não terem tido êxito, ajuntamentos sociais não deixaram de existir – só que sem o caráter político. “Estes cidadãos [politicamente] inativos revelavam-se de grande iniciativa e decisão em assuntos, em ocasiões, em métodos que os

reformistas julgavam equivocados. Assim é que pululavam na cidade organizações e festas de natureza não-política” (Carvalho, 1987, p. 141). Dessa maneira, o autor cita o carnaval, dentre outras celebrações, como a festa da Penha no Rio de Janeiro, a qual era dada uma grandiosa atenção (Carvalho, 1987).

A festa caracterizava-se ainda, durante o Império, por ser o momento de encontro da família real com o povo. No dizer de Raul Pompéia, era “ocasião de *rendez-vous* dos Príncipes com a arraia miúda”. Tipicamente, o encontro de governantes com o povo dava-se fora dos domínios da política (Carvalho, 1987, p. 142).

Assim, há evidências históricas da não participação popular na esfera pública no Brasil – a não ser que seja em festividades culturais e religiosas, como Carvalho (1987) mesmo coloca. Via-se “a indiferença pela participação, a ausência de visão do governo como responsabilidade coletiva, de visão da política como esfera pública de ação, como campo em que os cidadãos se podem reconhecer como coletividade” (Carvalho1987, p. 147). Contudo, existe uma preocupação e participação do povo no que envolve cultura coletiva, pois foram nesses momentos em que houve a mistura dos ritmos portugueses, brasileiros e africanos. “O contraste de um comportamento participativo em outras esferas de ação, como a religião, a assistência mútua e as grandes festas em que a população parecia reconhecer-se como comunidade” (Carvalho1987, p. 147). Cultura, então, acaba por ser a palavra-chave do envolvimento popular brasileiro, seja na religião, ou em interações sociais festivas étnicas.

Da formação social do Brasil aos dias de hoje, manteve-se essa tendência de participação política do povo brasileiro no que concernem as questões culturais e ainda se nota que a globalização acentuou e fortaleceu o papel que a etnia e a cultura possuem no panorama político. Yúdice (2006) argumenta que houve uma proliferação do assunto em fóruns como a Organização das Nações Unidas para a Educação, Tecnologia e Cultura (UNESCO), Banco Mundial e outros órgãos internacionais, fazendo com que o conceito de cultura que temos seja transformado. Ainda, apesar disso, o autor atesta que essa relação entre política e cultura não é tão nova – existindo como veículo da esfera pública desde o século XVIII: “a cultura proporcionou não somente uma melhoria ideológica, segundo a

qual as pessoas seriam avaliadas em termos de valor humano, mas também uma inscrição material nas formas de comportamento” (Yúdice, 2006, p. 26).

O que mudou na cultura enquanto recurso político, na segunda metade do século XX, foi, contudo, o seu papel, no que diz respeito aos problemas sociais. No que antes era reprodução ideológica, agora serve a cultura como solução a problemas como racismo e genocídio – como consequência da era pós Direitos Humanos. Yúdice (2006) explica o fenômeno através da globalização. “A globalização pluralizou os contatos entre os diversos povos e facilitou as migrações, problematizando assim o uso da cultura como um expediente nacional” (Yúdice 2006, p. 28). Ou seja, em vez de a cultura ser usada politicamente como manobra ideológica de massas, ela virou uma ferramenta de convívio multicultural (Yúdice, 2006).

Ainda, segundo Sapiezinkas (2008), essa politização da cultura se dá especialmente através das políticas de patrimônio – que com o tempo passaram a ser cada vez mais abrangentes. “Mais recentemente a noção de Patrimônio passa a ser tratada de modo mais amplo, envolvendo o aspecto cultural que nele sempre esteve presente” (Sapiezinksa, 2008, p. 69). A autora explica que a preservação de monumentos começou a ser dada no final da Idade Média, por ser propriedade pública, e, com o passar do tempo, “os valores e características culturais de um povo seriam então socialmente compartilhados e simbolicamente projetados sobre a propriedade coletiva, seu patrimônio” (Sapiezinksa, 2008, p. 68-69). Assim sendo, em tempos mais recentes, houve uma mudança na forma com que o patrimônio passou a ser visto, pois foi agregado a ele o fator cultural.

Dessa forma de classificar patrimônio como “guardião” da cultura que concilia e localiza a nação, Sapiezinkas (2008) argumenta que no Brasil as políticas de preservação de patrimônio começaram a surgir na década dos anos 1930, no governo de Getúlio Vargas. Essas políticas “partem da construção de monumentos e prédios públicos de referência à nação e se expandem no sentido do alargamento da noção de patrimônio histórico e artístico nacional para englobar também a ideia de patrimônio cultural, material e imaterial” (Sapiezinkas, 2008, p. 79). É nesse momento, no Governo Vargas, que os bens sociais ganham, além do valor

econômico, um valor cultural – de interesse público, e, a partir de então, patrimônio entra na pauta política do Brasil (Sapiezinksas, 2008).

Passado o período desse projeto nacionalista com maior ênfase no patrimônio de natureza material, em 1964 foi assinada a Carta de Veneza, que espalhou mundialmente a concepção de patrimônio e seus métodos de preservação, institucionalizando-o. Após, em 1977, o Brasil viria a aderir a Convenção do Patrimônio Mundial, e então a lista do patrimônio brasileiro começou a se expandir e tomar forma da diversidade cultural brasileira, sendo incorporados à lista do patrimônio mundial a Amazônia, o Pantanal, a cidade de Brasília, a Serra da Capivara e a cidade de Goiás (Sapiezinkas, 2008). Com a Nova República e a proclamação da nova Constituição de 1988, contudo, é que acontece uma grande mudança no que diz respeito à cultura brasileira e a seu patrimônio, pois no artigo 216, há a afirmação de que nos bens de natureza material e imaterial é que são feitas as manifestações culturais (Sapiezinkas, 2008).

Com isso, vê-se o imaterial tomando forma. Não somente o que foi construído esteticamente, porém o modo de vida das pessoas – a cultura prática – passou também a ser patrimônio. “O Decreto-lei nº 3.551, de quatro de agosto de 2000, ampliando a normatização constitucional, institui o registro de bens culturais de natureza imateriais ou intangíveis, que constituem o patrimônio cultural brasileiro, criando um programa nacional do patrimônio imaterial” (Sapiezinkas, 2008, p. 85). Com isso, Salaini (2006) busca o conceito mais próximo do que é patrimônio imaterial, e de onde começou a repercutir, para que viesse a ser tratado legalmente no Brasil:

A preocupação com a preservação e a valorização das expressões da chamada cultura tradicional e popular surgiu mais fortemente no cenário internacional logo após ser firmada por diversos países a Convenção da Unesco sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e natural, em 1972. Surgiu, na realidade, como reação de alguns países do terceiro mundo a esse documento, que definia Patrimônio Mundial apenas em termos de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos ou naturais (Sant’anna, 2003 apud Salaini, 2006, p. 52).

A criação do Ministério da Cultura no Brasil, em 1985, em si, é a materialização de que o Estado brasileiro passou a dar maior importância para questões culturais – antes atrelados a outros campos do governo, como educação, por exemplo. Através de agências internacionais, o processo de tomada de decisão governamental foi facilitado, devido à argumentação com conceitos já aceitos por outros países, sendo a utilização de políticas culturais mais viável aos Estados, dentre eles o brasileiro (Raskin, 2012).

2. A internacionalização da cultura

Partindo-se do pressuposto de que existe uma conexão entre as culturas da população, as decisões governamentais e os tratados multilaterais, no final do século XX isso pode ser visto mais frequentemente, inclusive no que envolve o Brasil. Muitos acordos e tratados começaram a ser ratificados pelo Brasil e a sua face cultural começou a mudar. Podem, por exemplo, ser citadas a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989), a Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), a Conferência de Durban (2001) e a Declaração dos Direitos Culturais de Friburgo (2007).

A assinatura brasileira da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstra preocupação em relação aos direitos das populações indígenas e tribais em território nacional. Tal convenção afirma os direitos e a integridade dos povos indígenas, através de medidas de garantia do benefício em condições de igualdade dos direitos e oportunidades previstos nas legislações; da promoção do respeito de identidade social e cultural, dos costumes e tradições; e da ajuda à eliminação de disparidades socioeconômicas entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional (OIT, 2011). O motivo pelo qual foi formulada e ratificada a convenção não foi apenas o escopo ideológico, devido ao caráter prático da adoção de tais princípios. Havia a segurança do cumprimento desses valores (que ganhava força na década de 1980 com o engajamento do Banco Mundial pela causa), dada pelo financiamento para projetos governamentais, “como a construção de hidroelétricas e barragens, estradas e ferrovias, programas de assistência técnica e modernização agrícola,

projetos de colonização, e implantação de polos industriais e obras de infraestrutura” (Filho, 2000), condicionado pela não violação de povos indígenas, que dentre todos seriam os mais prejudicados.

A Conferência Mundial de Educação para Todos, da UNESCO foi outro evento, ocorrido na década de noventa, que frisou o fato de a educação ser um direito fundamental a todos, no mundo inteiro. “Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem” (UNESCO, 1998). Essa frase do artigo primeiro da conferência universaliza o direito à educação, composto por diversas ações, dentre elas a do artigo oitavo:

Políticas de apoio nos setores social, cultural e econômico são necessárias à concretização da plena provisão e utilização da educação básica para a promoção individual e social. A educação básica para todos depende de um compromisso político e de uma vontade política, respaldados por medidas fiscais adequadas e ratificadas por reformas na política educacional e pelo fortalecimento institucional. (UNESCO, 1998).

A UNESCO engaja-se de forma intensa no que diz respeito ao patrimônio histórico mundial, e essa relação entre a organização e o Ministério da Cultura possui frutos visíveis no que diz respeito à preservação do patrimônio brasileiro. De acordo com Alves (2010), a definição de patrimônio imaterial da UNESCO vê a cultura tradicional e popular “a partir da lente das criações, expressões e manifestações artístico-estéticas de uma determinada coletividade” (Alves, 2010), e é através dessas manifestações que o Ministério da Cultura atua de modo a legitimar as culturas brasileiras como, de fato, cultura brasileira, garantida pelo Estado e seu ministério (Alves, 2010).

Já a Conferência de Durban é uma convenção mais específica, pois milita contra o racismo e a discriminação. Ocorrida em 2001, em Durban, na África do Sul, foram discutidas veementemente as dificuldades que os africanos e seus descendentes em outros países enfrentam, em busca de uma correção às desigualdades sociais que sofrem pelo mundo (Alves, 2002). Atribuem as injustiças sociais que sofrem os negros ao racismo e à ideologia de superioridade racial branca:

A pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão estreitamente vinculadas ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata e contribuem para a persistência de atitudes e práticas racistas que, por sua vez, geram mais pobreza (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001).

A participação do Brasil e a concordância com o artigo 18 da declaração supracitada mostram o esforço do país na mudança de sua realidade interna através de convenções externas. O reconhecimento do problema o elevou a importante articulador da conferência, que estabeleceu inclusive um plano de ação para mudar a realidade de discriminação não só étnico-racial, mas de orientação sexual e de deficiência física, dentre outras (Alves, 2002).

E, por último, a Declaração de Direitos Culturais de Friburgo, de 2007, reúne tópicos abordados nas anteriores três conferências comentadas, sendo concomitante às ideias das outras agências, pois tem sido formulada desde a década de oitenta. Segundo a declaração, são reforçados os Direitos Humanos, com o acréscimo de que toda pessoa tem direito:

[...] de escolher e ter respeitada sua identidade cultural, na diversidade dos seus modos de expressão; [...]; De escolher e ter respeitada sua própria cultura, assim como as culturas que em suas diversidades constituem o patrimônio comum da humanidade; isso implica particularmente o direito ao conhecimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, valores essenciais desse patrimônio; E de ter acesso, particularmente pelo exercício dos direitos à educação e à informação, aos patrimônios culturais que constituem expressões das diferentes culturas bem como dos recursos para as gerações presentes e futuras (DECLARAÇÃO DE FRIBURGO, 2007).

Segundo a UNESCO, a difusão da Declaração dos Direitos Culturais é um esforço que deve ser feito por todos os países, através do aprofundamento do debate internacional sobre problemas relativos à diversidade cultural; do avanço na definição dos princípios, normas e formas de acordos e promoção da diversidade cultural; do favorecimento do intercâmbio de práticas e conhecimentos culturais; do avanço no entendimento do conteúdo dos direitos culturais, como parte dos direitos humanos; da salvaguarda do patrimônio linguístico da humanidade, com o apoio à liberdade de expressão e à diversidade linguística; e da elaboração de políticas de preservação do patrimônio, dentre outras maneiras de afirmar esses direitos (UNESCO, 2002).

É através de convenções e declarações internacionais, como essas, que as leis internacionais começam a ter maior influência em políticas públicas culturais específicas em cada país participante, dentre eles o Brasil. Appadurai (1990) explica de que maneira é possível que pressões internacionais cada vez mais contribuam para ações governamentais locais, no que diz respeito a direitos humanos, cultura e igualdade social. O escritor coloca que o fluxo cultural global passa a ser dado pela disjunção de cinco dimensões: os etnopanoramas (com o trânsito global de pessoas), os tecnopanoramas (com as concentrações de tecnologia), os finançopanoramas (com as indefinições e velocidade das transações), os mídiapanoramas (com a grande capacidade de difusão da informação) e os ideopanoramas (com a maior difusão de ideologia política). Para o autor, a disjunção entre os cinco panoramas encerram a isomorfia dos trajetos de pessoas, tecnologia, capital, imagens e ideias, e essa independência dos fatores muitas vezes foge do controle do Estado, obrigando-o a reinventar-se para se adaptar a pressões globais (Appadurai, 1990).

Assim, os panoramas tornam-se independentes e ganham peso ao representarem questões globais, sem distinção de espaço, pois podem ser encontrados em diferentes regiões do planeta. É o caso de movimentos sociais de minorias, que ao se relacionarem com os mesmos movimentos domésticos, só que de outros países, ganham mais força, universalizam-se, e, assim, transcendem o escopo Estatal, passando a ser um movimento de escala global. Bourdieu (2002) exemplifica isso com a questão do movimento negro brasileiro, ao atestar que a ele é aplicada a fórmula do movimento negro estadunidense, dos Direitos Civis. Para o autor, esse movimento passou a ser símbolo da luta por direitos dos negros no mundo inteiro, mesmo que a realidade deles não seja a mesma que nos Estados Unidos.

Bourdieu (2002) expressa, através do conceituado império norteamericano, a forma com que a globalização tem homogeneizado as formas de pensar as realidades locais, mesmo que sejam essas, cenários diferentes e particulares. O que se deve observar é a forma com que a disjunção dos cinco panoramas de Appadurai (1990) mostra-se presente nessa questão de interpretação local de um movimento social de outra sociedade. No específico

exemplo, o etn panorama negro transcende não só o Estado, porém a realidade social que nele se insere. Apesar das diferenças pontuais entre a forma com que o negro é visto, na sociedade brasileira e na norte-americana, há uma identificação e correlação entre os dois movimentos pelos direitos dos negros – permitidas pelo fluxo cultural global dado por Appadurai (1990).

3. As políticas culturais locais para afro-brasileiros

É através da Convenção de Durban que se dá a principal conexão do global com o local no que diz respeito às políticas culturais para afro-brasileiros; a convenção estendia sobre a mesa assuntos relacionados ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia, e à intolerância correlata, buscando seu combate (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001). Dessa maneira, foram consolidadas ao tratado urgências que já vinham se manifestando em diferentes sociedades, mas que não haviam sido de fato, ratificadas por países. Por exemplo, a própria África do Sul conduzia-se à reparação do seu sistema de *apartheid* antes mesmo da conferência. Em especial, racismo é um tema delicado, se colocado ao lado da história brasileira, e, tratando-se da Conferência de Durban (2001), houve uma grande abertura para ações afirmativas no cenário social do Brasil.

O que a declaração fornece é um norteamento sobre como as questões de racismo e de discriminação racial devem ser encaradas e enfrentadas. Como visto anteriormente, há a definição do que é racismo, quem o sofre e como o sofre; há conversas sobre as origens do racismo; o estabelecimento de medidas de combate; e estratégias para o alcance de igualdade racial plena, dentre outros. Baseado nisso, uma série de ferramentas do governo, em especial comandado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foram criadas para o atingimento dessa máxima da convenção – principalmente no que diz respeito à população negra, no Brasil. López (2009) atesta que:

Como afirma Michel Callon (2004), a noção de rede permite, a princípio, escapar da oposição entre o local e o micro, de um lado, e o global e o macro, do outro. Essa tensão, presente em toda parte, é constitutiva do mundo moderno. Este vê como se enfrentam a tradição contra a globalização e a uniformização, a região contra o mundo, os

particularismos contra o universalismo. O mundo moderno é aquele que cria um espaço comum, homogêneo, e que só pode conseguir isso anulando as diferenças (Callon, 2004 apud López, 2009, p. 36).

Em outras palavras, os autores propõem que o que ocorre no âmbito macro ambiental, acaba por impactar o local e vice-versa. Essa é a discussão sobre a Declaração de Durban e políticas raciais ou ações afirmativas locais no Brasil, que cresceram com a adesão à conferência. “Foi a partir da Conferência de Durban (2001) que a temática das desigualdades raciais na América Latina ganhou uma ênfase maior e as mobilizações afro-latino-americanas um papel protagônico” (López, 2009, p. 261).

Há muitas evidências de progresso em relação às políticas raciais, e primeiramente será abordada a Fundação Cultural Palmares. Tal fundação existe desde 1988, com a reforma da Nova República, para promover e preservar a cultura afro-brasileira. Desde sua formação, possuía compromisso com o combate ao racismo e com a garantia dos direitos dos negros, através de políticas públicas e de proteção ao patrimônio material e imaterial. Contudo, desde 2001, foram adotadas ações afirmativas pela fundação (Palmares, 2010). Essas políticas afirmativas, que são, segundo o Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ações Afirmativas, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), “políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente” (Gema, 2011), começaram então a mostrarem-se presentes, por terem claro o caráter de luta contra o racismo. Contudo, há algo de diferente no que diz respeito a essas ações, pois poderiam simplesmente ser vistas como políticas anti-discriminatórias, já existentes.

A ação afirmativa se diferencia das políticas puramente anti-discriminatórias por atuar preventivamente em favor de indivíduos que potencialmente são discriminados, o que pode ser entendido tanto como uma prevenção à discriminação quanto como uma reparação de seus efeitos. (Gema, 2011).

Estruturas foram consolidadas pela Fundação Cultural Palmares, com a clara finalidade de combater o racismo e a discriminação, como é preconizado pela Declaração de Durban (2001). Em 2003, foi criada a Seppir – Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e posteriormente, constituído o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial – Fipir (Palmares, 2010). Com tais instituições, seria mais fácil de realizar as ações afirmativas, como expresso no parágrafo 5 do programa da ação da Declaração de Durban (2001). Esta,

[...]solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de saúde, educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 26).

Baseado nessa solicitação, na Fundação Cultural Palmares houve um incremento de ações afirmativas locais, desde 2001. A primeira foi a “implantação de programas de ações afirmativas para estudantes negros em 40 universidades públicas brasileiras” (Palmares, 2010). Além disso, foi regulamentado o procedimento para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas por comunidades dos antigos quilombos, e foi incluído o estudo da história e da cultura afro-brasileira no currículo do ensino básico (Palmares, 2010). O Instituto Cultural Palmares também lançou o Programa Brasil Quilombola, através da Seppir, para garantir o acesso a terra àqueles que pertencem a comunidades quilombolas, ou seja, descendentes de escravos negros que se refugiavam em quilombos (SEPPPIR, 2009). Posteriormente, foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; aprovada a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; instituída a Agenda Social Quilombola; aprovado o Estatuto da Igualdade Racial na Câmara dos Deputados; e criado o Programa de Bolsas de Iniciação Científica para alunos cotistas das IES – Instituições de Ensino Público (Palmares, 2010). Falar em igualdade racial já não era mais um *tabu* da sociedade, afinal passou a haver acordos multilaterais, como o de Durban, que davam ênfase a esse ponto de discussão.

O termo afrodescendente foi consensuado pela militância negra no processo Durban e ratificado pelas Nações Unidas, passando a expressar uma identidade política afro-latino-americana, e ressignificando o termo de identificação política “negro” que, segundo alguns militantes, ainda apresentava vínculos com a história colonial (López, 2009, p. 89).

No capítulo sobre medidas de prevenção, educação e proteção visando à erradicação do racismo, discriminação racial, dentre outros, no âmbito nacional – especificamente no parágrafo 66 –, a Declaração de Durban “insta os Estados a estabelecerem e implementarem, sem demora, políticas e planos de ação nacionais para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, incluindo as manifestações baseadas em gênero” (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 37). Desde então, por exemplo, houve a realização de duas conferências nacionais de Promoção da Igualdade Racial; foi criado o Programa de Combate ao Racismo Institucional; e a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial havia evoluído para o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Como resposta das ações da Fundação Cultural Palmares, de 2003 a 2009 foram certificadas 1.573 comunidades quilombolas, tituladas outras 93, e entraram em curso de regularização fundiária, outras 996 (Palmares 2010). Como expõe a conferência, em seu segundo parágrafo das questões gerais,

[...] reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional e que esta Conferência oferece uma oportunidade ímpar e histórica para a avaliação e identificação de todas as dimensões destes males devastadores da humanidade visando sua total eliminação através da adoção de enfoques inovadores e holísticos, do fortalecimento e da promoção de medidas práticas e efetivas em níveis nacionais, regionais e internacionais (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 6).

Por isso, àqueles que participaram da conferência e concordaram com seus preceitos, como o Brasil, temas que envolvem discriminação dentre outras injustiças sociais deveriam ser tratados com prioridade, fator que explica a nova onda de esforços governamentais do país. Por exemplo, pode-se fazer uma análise sobre os esforços do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), já abordados também pelo próprio Instituto Cultural Palmares no que diz respeito aos quilombolas: em novembro de 2003, a Presidência da República, através da Casa Civil, lançou um decreto sobre o reconhecimento das terras que devam pertencer aos descendentes de escravos (DECRETO 4.887, 2003). Como atesta o artigo segundo do decreto presidencial de número 4.887, de 2003,

[...] consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (DECRETO 4.887, 2003).

Em outras palavras, o que ocorre com esse decreto presidencial é a justificativa da reforma agrária na questão racial negra; ou seja, é a garantia do direito à terra àqueles que sofrem de discriminação ou cujas famílias sofreram injustiças do sistema político ou econômico do país em épocas passadas. A concentração de terras, por exemplo, fruto também da organização escravocrata, seria um dos resquícios do racismo de uma época em que a riqueza era medida em posses de terras. Ou seja, consequência da escravidão seria não ter posses fundiárias, bem como recursos para poder construir riqueza. A declaração coloca em seu programa de ação os resquícios da escravidão como determinante da discriminação contemporânea: “insta os Estados a tomarem todas as medidas necessárias e adequadas para por fim à escravidão e às formas contemporâneas de práticas análogas à escravidão para “implementarem medidas que visem a corrigir os problemas e os danos resultantes” (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 25).

Assim, novamente a declaração mostra-se imperativa em medidas locais, pois questões como distribuição fundiária passam a ser afetadas por discursos étnico-raciais, que envolvam discriminação e intolerância. Além disso, com a criação do Seppir, pela Fundação Cultural Palmares, houve uma grande institucionalização da promoção da igualdade racial. Dentre suas finalidades, encontram-se as diretrizes para as políticas de promoção da igualdade racial, com o planejamento, coordenação, articulação com organismos que possam contribuir e execução, e o acompanhamento das legislações que permitam as ações afirmativas e públicas, no que diz respeito à igualdade racial e ao combate à discriminação (Seppir, 2009).

É com a publicação do Estatuto da Igualdade Racial, de 2010, instituído pelo Presidente da República, entretanto, que a Seppir chega ao ápice de sua militância na promoção de igualdade. “Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial,

destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (LEI 12.288, 2010). Nesse primeiro artigo já se mostra clara a contribuição da Declaração de Durban de 2001, pois através de evoluções de decretos e leis, mantém-se o combate à discriminação racial. Em suma, tal estatuto compila todos os avanços que as diversas instituições governamentais e sociais a favor da igualdade racial tiveram, transformando em lei os conceitos aplicados na Conferência de Durban (2001). O parágrafo 70 da declaração:

[...] Insta os Estados a tomarem todas as medidas constitucionais, legislativas e administrativas necessárias para promover a igualdade entre indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e para reexaminarem as medidas vigentes visando a alteração ou a revogação da legislação nacional e das disposições administrativas que possam dar corpo a tais formas de discriminação (DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 38).

No que diz respeito à posição dos negros na cultura nacional, a lei 12.288 também aborda o tema e, junto ao Iphan, a questão do patrimônio nacional é retomada. Segundo o artigo nono da lei, “a população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira” (LEI 12.288, 2010). E, em especial no parágrafo segundo do décimo artigo, devem ser tomadas providências para o “apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra” (LEI 12.288, 2010).

Além dele, o artigo 20 expressa que “o poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira” (LEI 12.288, 2010), e essa afirmação remonta as questões sobre patrimônio, bem como no que diz respeito às ações do Iphan. A capoeira é um símbolo nacional da cultura negra, e por isso, foi elencada como patrimônio da cultura brasileira, por remontar sua natureza enquanto nação.

Em suma, por mais que questões étnico-raciais começassem a ganhar força em tempos de globalização pós Guerra Fria, os tratados consolidaram essa luta e deram forma às reivindicações. Assuntos, como descendência de escravos, viraram argumento sólido por populações negras não só no Brasil. A Declaração de Durban (2001), como resultado da conferência homônima, mostrou que racismo, dentre outras formas de discriminação, é um tema com muitos tópicos ainda a serem abordados por governos nacionais. No Brasil, a cada ano estruturas governamentais vêm adotando mais ações afirmativas e políticas raciais e, relacioná-las à Durban, não pode ser somente mera coincidência.

Conclusão

Pôde ser observado ao longo do artigo que existe uma conexão entre o campo global e o terreno local em momentos de acelerada globalização no período do pós-Guerra Fria. Dessa mesma forma é que as declarações internacionais, bem como as agências, como a UNESCO e outras, possuem impactos nas ações culturais locais do governo brasileiro. É evidente que a Declaração de Durban (2001) possua impactos nas ações afirmativas em relação aos negros, bem como a seu patrimônio material e imaterial. Pôde ser visto que, nas áreas da saúde e educação, medidas têm sido criadas para diminuir os níveis de discriminação racial, seja com cotas universitárias para negros, seja com planos especializados para populações de afrodescendentes. Ainda, passou a ser utilizada como critério a questão da ascendência africana na garantia fundiária para negros, através dos quilombolas.

Essas políticas dialogam diretamente com os tópicos discutidos na convenção que ocorreu na África do Sul, em 2001. Assim, esses tratados multilaterais, em períodos de cooperação internacional, passaram a ter uma maior influência nas políticas locais, justamente pela ratificação dos tratados, bem como pela compreensão e alinhamento ideológico com os assuntos discutidos nos eventos.

Bibliografia

ALVES, J.A.L. (2002). *A Conferência de Durban contra o Racismo e a Responsabilidade de todos*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292002000200009&script=sci_arttext>. Acesso em 19 jul. 2012.

ALVES, E. P. M. A. (2010). *Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular: a Unesco e a construção de um universalismo global*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000300007&lang=pt>. Acesso em 22 jul. 2012.

APPADURAI, A.(1990). *Disjuncture and Difference in the Global Cultural Economy*. Disponível em <<http://fido.rockymedia.net/anthro/Appaduraieconomy.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2012.

BOURDIEU, P. WACQUANT, L(2002). “Sobre as Artimanhas da Razão Imperialista”. In: MENDES, Cândido. *Estudos Afro-Asiáticos*. Vol. 24, n. 1. Rio de Janeiro: Scielo.

CARVALHO, J. M.(1987). *Os Bestializados*. São Paulo: Companhia da Letras.

DECLARAÇÃO DE DURBAN.(2001). Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em 30 jul. 2012.

DECLARAÇÃO DE FRIBURGO. (2007). Disponível em: <<http://www.unifr.ch/iiedh/assets/files/declarations/port-declaration.pdf>>. Acesso em 30 jul. 2012.

DECRETO 4.887/03. (2003). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em 24 set. 2012.

FILHO, J. P. de O. (2000). *Cidadania e Globalização: povos indígenas e agências multilaterais*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832000001400006&lang=pt>. Acesso em 04 jun. 2012.

GEMAA – Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa. (2011). *O que são ações afirmativas?* Disponível em: <http://gemaa.iesp.uerj.br/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=1&Itemid=217>. Acesso em 22 set. 2012.

LEI 12.288/10. (2010). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em 18 ago. 2012.

LÓPEZ, L. C. (2009) *Que América Latina se insere: Uma análise antropológica das políticas e poéticas do ativismo negro em face às ações afirmativas e às reparações no Cone Sul*. Disponível em:

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/16871/000701342.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 ago. 2012.

OIT 169. (2011). Disponível em:

<http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/convencao%20169_2011_292.pdf>. Acesso em 29 mai. 2012.

PALMARES, F. C. (2012). *As Principais Ações*. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/as-principais-acoes/>>. Acesso em 22 ago. 2012.

RASKIN, H. B.. (2012). *A Política das Culturas: a conexão do global com o local na questão afro-brasileira em tratados internacionais*. Monografia de conclusão de curso de graduação. Porto Alegre, RS: ESPM.

SALAINI, C. J. (2006) *“Nossos heróis não morreram”: um estudo antropológico sobre formas de “ser negro” e de “ser gaúcho” no estado do Rio Grande do Sul*. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7636/000549991.pdf?sequence=1>>. Acesso em 08 set. 2012.

SALOMON, D. V.(1996). *Como fazer uma monografia*. São Paulo: Martins Fontes.

SAPIEZINKAS, A. (2008). *Do patrimônio histórico ao patrimônio cultural: diálogos e interações na aplicação das políticas públicas de preservação*. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/habitus/article/view/1997/1254>>. Acesso em 29 ago. 2012.

SEPPIR. (2009). *Programa Brasil Quilombola*. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/acoes/pbq>>. Acesso em 23 jul. 2012.

UNESCO. (1998). *Declaração Mundial sobre Educação Para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizado*. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2012.

UNESCO(2002). *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2012.

YÚDICE, G. (2006). *A Conveniência da Cultura: Usos da Cultura na Era Global*. Belo Horizonte: Humanitas.